Demonstrações Contábeis

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto.....8
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Cotistas e à Administradora do
ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** (anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** (anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Incorporação do Patrimônio Líquido do Fundo

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25, em Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 16 de outubro de 2025, foi deliberada e aprovada a incorporação total do **ATF I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** pelo **ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** em 27 de outubro de 2025.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo). Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) e do resultado de suas operações do exercício findo naquela data, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 10. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 10; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 29 de junho de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira
Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais)

	27/10/2025	% sobre patrimônio líquido
ATIVO		
Disponibilidades	**750**	**0,24**
Singulare CTVM S.A.	462	0,15
Banco Bradesco S.A.	288	0,09
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**2.085**	**0,68**
Nota do Tesouro Nacional - NTN	2.085	0,68
Títulos e Valores Mobiliários	**214.276**	**69,66**
Títulos Públicos Federais	**782**	**0,25**
Nota do Tesouro Nacional - NTN	782	0,25
Cotas de Fundos de Investimentos	**213.494**	**69,41**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa	7.382	2,40
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	206.112	67,01
Direitos Creditórios	**91.541**	**29,76**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**89.544**	**29,11**
Direitos Creditórios a vencer	87.407	28,42
Direitos Creditórios vencidos	2.471	0,80
(-) Provisão por redução ao valor de recuperação	(334)	(0,11)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**1.997**	**0,65**
Direitos Creditórios a vencer	1.997	0,65
Outros Valores a Receber	**2.527**	**0,82**
Outros valores a receber	2.493	0,81
Despesas antecipadas	34	0,01
TOTAL DO ATIVO	**311.179**	**101,16**
PASSIVO		
Outras obrigações	**3.574**	**1,16**
Taxa de administração e gestão	47	0,01
Taxa de custódia e auditoria	68	0,02
Consultoria	578	0,19
Cobrança	83	0,03
Outros valores a pagar	2.798	0,91
TOTAL DO PASSIVO	**3.574**	**1,16**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**307.605**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**311.179**	**101,16**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado

Período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais)

	Período de 01/04/2025 a 27/10/2025
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**11**
Rendas de aplicações	11
Títulos e Valores Mobiliários	**35.570**
Títulos Públicos Federais	**12**
Resultados com títulos de renda fixa	6
Ajuste pelo valor justo	6
Cotas de fundos de investimento	**35.558**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	35.558
Demais despesas	**(981)**
Taxa de custódia e auditoria	(25)
Taxa de administração e gestão	(268)
Taxa de distribuição de cotas	(2)
Despesas do Serviço Financeiro	(4)
Taxa de fiscalização - CVM	(25)
Despesas com Impostos	(91)
Despesas com seguros	(566)
RESULTADO DO PERÍODO	**34.600**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 01/04/2025 a 27/10/2025
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO PERÍODO	**272.149**
Total de 174.803,255070 cotas Subordinada a R$ 1.278,496927	223.486
Total de 2.200,000000 cotas Mezanino a R$ 1.104,105236	2.429
Total de 42.000,307572 cotas Sênior a R$ 1.100,810075	46.234
RESULTADO DO PERÍODO	**34.600**
Cotas emitidas	**21.968**
19.078,166611 cotas Sênior	21.968
Cotas resgatadas	**(21.112)**
16.104,670505 cotas Subordinada	(21.061)
43,203200 cotas Sênior	(51)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**856**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO PERÍODO	**307.605**
Total de 158.698,584565 cotas Subordinada a R$ 1.452,399073	230.494
Total de 2.200,000000 cotas Mezanino a R$ 1.231,786021	2.710
Total de 61.035,270983 cotas Sênior a R$ 1.218,994548	74.401

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - Método Indireto

Período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais)

	Período de 01/04/2025 a 27/10/2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do período	**34.600**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+) Ajuste a valor justo de títulos públicos	(6)
(-) Rendimentos de títulos públicos	(6)
(-) Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(35.558)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	47
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	68
(+) Consultoria não liquidada	578
(+) Cobrança não liquidada	83
Resultado Ajustado	**(194)**
(Aumento) em títulos públicos	(691)
Redução em cotas de fundos de investimento	94.150
(Aumento) direitos creditórios	(91.541)
(Aumento) em outros valores a receber	(2.525)
Aumento em valores a pagar	2.749
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**1.948**
Cotas Emitidas	21.968
Cotas Resgatadas	(21.112)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**856**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.804**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	31
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	2.835
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.804**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo") iniciou suas atividades em 3 de setembro de 2023, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado", transformado em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)" em 29 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo tem por objeto objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs;

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

O Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios exclusivamente em:

a) títulos públicos federais;
b) títulos de emissão do BACEN;
c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos itens "(a)" e "(b)" acima;
d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações contábeis do foram levantadas para o período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025, de forma atender o objetivo de incorporação do ATF I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada pelo ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, conforme deliberado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 16 de outubro de 2025, conforme Nota Explicativa nº 25, assim não são comparativas.

As demonstrações contábeis do período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

Os valores incorporados pelo ATF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 27 de outubro de 2025 foram:

ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ nº 51.306.712/0001-74)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	27/10/2025			
Aplicações/especificações	**ATF FIDC - Responsabilidade Limitada (antes da incorporação)**	Incorporação do ATF I FIDC - Responsabilidade Limitada	Eliminação do saldo do ATF FIDC - Responsabilidade Limitada investido no ATF I FIDC - Responsabilidade Limitada	**ATF FIDC - Responsabilidade Limitada (após incorporação)**
ATIVO				
Disponibilidades	**1**	749	-	**750**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**36**	2.049	-	**2.085**
Títulos e Valores Mobiliários	**307.601**	6.231	(99.556)	**214.276**
Títulos Públicos Federais	**266**	516	-	**782**
Cotas de fundos de investimentos	**307.335**	5.715	(99.556)	**213.494**
Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa	1.667	5.715	-	7.382
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	305.668	-	(99.556)	206.112
Direitos Creditórios	**-**	91.541	-	**91.541**
Outros Valores a Receber	**24**	2.503	-	**2.527**
Outros valores a receber	-	2.493	-	2.493
Despesas antecipadas	24	10	-	34
TOTAL DO ATIVO	**307.662**	103.073	(99.556)	**311.179**
PASSIVO				
Passivo circulante				
Outras obrigações	**57**	3.517	-	**3.574**
Taxa de administração e gestão	36	11	-	47
Taxa de custódia e auditoria	20	48	-	68
Consultoria	-	578	-	578
Cobrança	-	83	-	83
Outros valores a pagar	1	2.797	-	2.798
TOTAL DO PASSIVO	**57**	3.517	-	**3.574**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**307.605**	99.556	(99.556)	**307.605**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**307.662**	103.073	(99.556)	**311.179**

As demonstrações contábeis do fundo incorporado “ATF I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada”, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data do encerramento do Fundo por incorporação), apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 29 de junho de 2026, sem modificação de opinião.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As operações compromissadas foram consideradas como equivalentes de caixa.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. São reconhecidos como resultado e registrados na rubrica “Títulos públicos de renda fixa”.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

g) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

iv. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

v. Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

vi. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos *e* benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e beneficias: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

i) Provisão por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa E**	***Write-Off***
Dias em atraso	**Até 5**	**6 a 30**	**31 a 60**	**61 a 90**	**91 a 120**	**> 120**	**>365**
% PDD	0,00%	1,18%	14,55%	34,75%	66,54%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pela Administração, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Para os direitos creditórios de um mesmo devedor que apresentam confissão de dívidas ou recuperação judicial, será constituída uma provisão especial, levando em consideração a natureza das transações e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administração mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

- O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

- Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

k) Write Off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas, sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) o Fundo possui o montante de R$ 5.651 baixado para prejuízo (write-off).

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	27/10/2025		
Operações compromissadas	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	4	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN	2.085	7	Até 30 dias
Total	**2.085**	**11**	

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Títulos Públicos:

	27/10/2025		
Títulos Públicos	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	782	12	Acima de 365 dias
Total	**782**	**12**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 27 de outubro de 2025, data do encerramento do Fundo por incorporação) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Cotas de Fundos de Investimentos:

	27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)			
Cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada	06.175.696/0001-73	79,792560	92.488,966433	7.380
GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento – Responsabilidade Limitada	28.152.799/0001-50	1.901,672902	1,572839	2
Total				**7.382**

	27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)			
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
ATF II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	21.556.756/0001-91	29.652,221127	6.950,968523	206.112
Total				**206.112**

Os fundos investidos acima, apresentaram as suas demonstrações contábeis examinadas por auditores independentes, relativas aos últimos exercícios sociais, sem modificações.

No período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 35.558 e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

No período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1 Característica dos direitos creditórios

O Fundo tem por objeto objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas que se enquadrem no conceito de "direitos creditórios não-padronizados).

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios alocação mínima.

Por ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, a classe não está sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de direito creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto acima.

O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou Fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Não obstante o estabelecido acima, o Fundo pode investir qualquer percentual do seu patrimônio líquido em cotas de Fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora, incluindo os Fundos investidos.

O Fundo pode adquirir ainda direitos creditórios:

a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

b) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

c) constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou

g) cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos na alínea “a” a “f”.

As cessões de direitos creditórios à classe são realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Na aquisição dos direitos creditórios, a Gestora deve verificar se todos os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos direitos creditórios.

Os processos de originação dos direitos creditórios cedidos encontram-se descritos no capítulo 7 do regulamento.

A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos direitos creditórios.

Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em direitos creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

Não é permitida a cessão de direitos creditórios para as cedentes e suas partes relacionadas.

7.2 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo):

	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	36.328	2.324	38.652
De 31 a 60 dias	24.730	9	24.739
De 61 a 90 dias	7.276	27	7.303
De 91 a 120 dias	4.790	27	4.817
De 121 a 365 dias	12.382	84	12.466
Acima de 365 dias	1.901	-	1.901
Totais	**87.407**	**2.471**	**89.878**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**(334)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**89.544**

7.3 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo):

	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	1.988	-	1.988
De 31 a 60 dias	9	-	9
Totais	**1.997**	**-**	**1.997**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**1.997**

7.4 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	**Período de 01/04/2025 a 27/10/2025**
Saldo no início do período	**-**
Aquisição por incorporação	91.875
Saldo no final do período	**91.875**

7.5 Concentração de direitos creditórios por devedor

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

Devedor	Valor Presente	PDD	Valor líquido da PDD	% sobre o Patrimônio Líquido
Devedor 1	14.843	(175)	14.668	14,73
Devedor 2	10.373	-	10.373	10,42
Devedor 3	10.171	-	10.171	10,22
Devedor 4	8.154	-	8.154	8,19
Devedor 5	5.016	-	5.016	5,04
Devedor 6	1.513	-	1.513	1,52
Devedor 7	1.254	-	1.254	1,26
Devedor 8	939	-	939	0,94
Devedor 9	770	-	770	0,77
Devedor 10	739	-	739	0,74
Demais devedores	38.103	(159)	37.944	38,12
Total	**91.875**	**(334)**	**91.541**	**91,95**

7.6 Composição da provisão por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

Faixa	A vencer	Vencidos	Total	% PDD	Valor PDD
A - Especial	-	71	71	100,00	71
A	74.250	1.343	75.593	-	-
B	15.136	966	16.102	1,18	190
C	18	24	42	14,55	6
F	-	67	67	100,00	67
Totais	**89.404**	**2.471**	**91.875**		**334**

7.7 Taxas praticadas nas operações com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

	Período de 01/04/2025 a 27/10/2025		
	Taxa mínima a.a.	**Taxa média a.a. (ponderada)**	**Taxa máxima a.a.**
Títulos Descontados	13,45%	20,10%	25,47%

7.8 Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

As concentrações devem:

a) o somatório dos direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente não pode representar mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, não se aplicando esse limite para CCBs emitidas e cedidas pelo ATF Credit Sociedade de Crédito Direto S/A, CNPJ nº 44.728.700/0001-72;

b) o somatório dos direitos creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores cedentes não podem representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido, não se aplicando esse limite para CCB emitidas e cedidas pelo ATF Credit Sociedade de Crédito Direto S/A, CNPJ nº 44.728.700/0001-72;

c) o somatório dos direitos creditórios devidos por um mesmo devedor não pode representar mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido;

d) o somatório dos direitos creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores, não pode representar mais que 30% (trinta por cento) do patrimônio;

e) as condições de cessão referidas nas alíneas “b” e “d” acima devem ser verificadas com relação ao grupo econômico do respectivo cedente e do respectivo devedor;

f) Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser composto por direitos creditórios cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura;

g) a soma dos direitos creditórios representados por CCB (cédulas de crédito bancário), deve observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, não se aplicando esse limite para CCB emitida pelo ATF Credit Sociedade de Crédito Direto S/A, CNPJ nº 44.728.700/0001-72; e

h) os direitos creditórios representados por CCBs não podem estar inadimplentes e/ou irregulares com suas obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito, assim verificado por meio de consulta realizada em nome do respectivo devedor no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo BACEN ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Adicionalmente ao disposto acima, os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) ser originados de operações realizadas com cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, e devem ser representados por (a) duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos de prestação de serviços, e de entrega futura de produtos e serviços (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de direitos creditórios não-padronizados.

b) os direitos creditórios podem ser cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

d) sejam adquiridos por, no mínimo, cinco reais;

e) sejam adquiridos por, no máximo, R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais);

f) tenham prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta) meses.

Observados os termos e as condições do presente regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à classe, não obrigará a sua alienação pela classe, nem dará à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 2.493, refere-se substancialmente a direitos creditórios não liquidados conforme fluxo esperado e reclassificados do grupo de recebíveis para outros créditos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9. OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 2.798 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

10. GERENCIAMENTOS DE RISCOS

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

11. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

A classe se divide nas seguintes subclasses: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas mezanino; e (iii) cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento e deste anexo.

As cotas subordinadas mezanino, são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos anexos do regulamento do Fundo.

As cotas subordinadas júnior são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente regulamento e conforme particularidades descritas neste anexo.

O valor nominal unitário da cota é de R$ 1 (um mil reais) na respectiva data de subscrição inicial.

Fica a critério da assembleia geral de cotistas a emissão de novas cotas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetado o índice de subordinação. Não há direito de preferência para os cotistas na subscrição de novas cotas seniores.

O valor unitário das cotas seniores é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponde ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no índice referencial das cotas seniores estabelecido no respectivo anexo, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas seniores a título de resgate.

As Cotas Seniores farão jus a remuneração de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 3,0% a.a. (três por cento ao ano).

O valor unitário das cotas subordinadas mezanino é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponde ao menor dos seguintes valores (a): a divisão do patrimônio líquido após a dedução do valor das cotas seniores, pelo número de cotas subordinadas mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário das cotas subordinadas mezanino no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no índice de referência das cotas subordinadas mezanino estabelecida abaixo, de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas subordinadas mezanino a título de resgate.

As Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a remuneração de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano).

O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e é equivalente à divisão do patrimônio líquido do Fundo após a dedução do valor das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação. O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora.

Somente os investidores qualificados podem adquirir as cotas seniores, as cotas subordinadas mezaninos e/ou as cotas subordinadas júnior.

O Índice de Subordinação Subordinadas é a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O índice de subordinação júnior é a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas em circulação.

Os índices de subordinação devem ser apurados em todo dia útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

Na hipótese de desenquadramento de qualquer índice de subordinação, os cotistas titulares das cotas subordinadas mezanino e/ou subordinadas júnior, conforme o caso, são imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto acima.

Os respectivos cotistas devem responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas cotas subordinadas. Caso desejem integralizar novas cotas subordinadas, devem se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever cotas subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do índice de subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula 5.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de cotas investidas.

Caso os cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a classe seja reenquadrada no índice de subordinação, a Administradora deve adotar os procedimentos definidos no regulamento do Fundo.

Valorização da Cota

O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial das Cotas Seniores estabelecido no respectivo Anexo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores (a): a divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida na cláusula 4.4.1 do Regulamento, de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

12. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão

Para fins de integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser integralizadas em direitos de crédito que atendam à política de investimento, aos critérios de elegibilidade, às condições de cessão e a todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo, conforme previsto no respectivo suplemento.

É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo. Uma vez que as cotas são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado à Gestora suspender novas aplicações apenas para os novos investidores. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

No período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), foram emitidas 19.078,166611 cotas Sênior no montante de R$ 21.968.

Resgate e Amortização de cotas

O resgate das cotas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago em até 90 (noventa) dias corridos da data de solicitação, sendo a conversão das cotas em recursos baseada no valor da cota, calculados até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento do resgate, salvo o disposto abaixo.

No caso de solicitação de resgates de cotas seniores, estes devem ocorrer em até d+180, na seguinte hipótese: durante o semestre, os resgates de cotas seniores tenham atingido o valor de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da classe, desta forma, o valor excedente ou novos resgates são pagos em até d+180 contado a partir da data da solicitação do resgate de cotas seniores, sem prejuízo da conversão das cotas em recursos com base no valor da cota, calculados até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento do resgate.

Fica a Gestora, autorizada a utilizar o parâmetro de liquidez acima.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino, são resgatadas nos termos deste anexo da classe única, em moeda corrente nacional, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, as cotas seniores podem ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do índice de subordinação, caso não reenquadrado, conforme solicitação da Gestora à Administradora, por meio de notificação escrita.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos acima, a Administradora deve (i) dar ciência aos cotistas titulares de cotas seniores acerca do resgate compulsório em questão e de suas características; e (ii) providenciar o resgate compulsório das cotas seniores, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

O resgate compulsório previsto acima é realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas titulares de cotas seniores.

As cotas subordinadas somente podem ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores, ressalvada a hipótese prevista abaixo.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas júnior e de cotas subordinadas mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados no do regulamento do Fundo, desde que o “índice de subordinação subordinadas” e/ou “índice de subordinação júnior” não sejam comprometidos.

Não é realizado o resgate das cotas subordinadas, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada em relação ao qual a assembleia geral de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da classe.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora pode declarar o fechamento da classe para a realização de resgates.

Caso seja declarado o fechamento da classe para a realização de resgates, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

Na hipótese de a classe permanecer fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a Administradora deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas para deliberar sobre as possibilidades previstas no artigo 44, §3º, da parte geral da RCVM 175.

A classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

No período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo), foram resgatadas 16.104,670505 cotas Subordinada no montante de R$ 21.061 e 43,203200 cotas Sênior no montante de R$ 51.

No período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo) não houve amortização de cotas.

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio Subordinada	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
27/10/2025 **(*)**	220.719	1.452,399073	13,60
31/03/2025	217.847	1.278,496927	14,77

Data	PL Médio Mezanino	Valor da cota Mezanino	Rentabilidade %
27/10/2025 **(*)**	2.569	1.231,786023	11,56
31/03/2025	2.307	1.104,105236	10,41

Data	PL Médio Sênior	Valor da cota Sênior	Rentabilidade %
27/10/2025 **(*)**	61.531	1.218,994547	10,74
31/03/2025	34.781	1.100,810075	10,08

(*) Data de incorporação do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

A título de honorários pelas atividades prestadas pela Administradora, incluindo a administração fiduciária do Fundo, a custódia, o controle e o processamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas, será devida à Administradora a Taxa de Administração correspondente ao percentual de 0,275% a.a. (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano) calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, respeitando a cobrança de um valor mínimo mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais).

A taxa de administração é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de administração é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa de gestão da classe corresponde a uma remuneração calculada, nos termos da fórmula abaixo (“taxa de gestão”):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração de Carteira (Gestão)	Até R$ 20.000	0,25% a.a.
	De R$ 20.000até R$ 50.000	0,20% a.a.
	De R$ 50.000 até R$ 100.000	0,175% a.a.
	De R$ 100.000 até R$ 150.000	0,15% a.a.
	De R$ 150.000até R$ 200.000	0,125% a.a.
	Acima de R$ 200.000	0,10% a.a.

A taxa de gestão é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), foi debitado um montante de R$ 26 a título de taxa de administração, R$ 242 a título de taxa de gestão e R$ 3 a título de taxa de custódia.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou as empresas ATF Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.192.996/0001-51, e ATF Credit Intermediação de Negócios S.S, inscrita no CNPJ sob o nº 09.242.237/0001-53, como “Consultoria Especializada”, conforme contrato de prestação de serviços.

O Fundo contratou a empresa ATF Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 44.728.700/0001-72, como “Agente de Cobrança”, conforme contrato de prestação de serviços.

16. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

As aplicações interfinanceiras de liquidez lastreadas a títulos públicos e os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

17. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Tercon Investimentos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	ATF Credit Intermediação de Negócios S.S. ATF Gestora de Recursos Ltda.
Cobrança:	ATF Sociedade de Crédito Direto S.A.

18. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência.

É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

As transações com partes relacionadas são:

Período de 1º de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025 (data de incorporação do Fundo)

	Parte Relacionada	Ativo (Passivo)	Resultado
Disponibilidades	Singulare CTVM	462	-
Operações compromissadas	Singulare CTVM	2.085	11
Taxa de administração	Singulare CTVM	(12)	(26)
Taxa de custódia	Singulare CTVM	(22)	(3)
Taxa de gestão	Tercon Investimentos	(35)	(242)

19. RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, no contexto do monitoramento do 4º trimestre de 2024 (4T24) afirmou os ratings 'brA(sf)' 'brBBB-(sf)' e 'brBB(sf)', respectivamente, da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior do ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (ATF Exclusivo FIDC – Classe Única / Fundo). As classificações possuem perspectiva estável.

20. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

21. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

22. DEMANDAS JUDICIAIS

O Fundo consta como réu em 1 (uma) ação no valor de R$ 197, cuja possibilidade de perda é possível.

23. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações contábeis mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações contábeis anuais.

As demonstrações contábeis do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

25. INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 16 de outubro de 2025, os Cotistas deliberaram e aprovaram:

a) A Incorporação, pelo ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.306.712/0001-74 Fundo Incorporador, nas datas adiante definidas:

   (i) do ATF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº30.284.028/0001-69 Fundo Incorporado 1 Incorporação 1; e
   (ii) do ATF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.556.756/0001-91 (Fundo Incorporado 2, Incorporação 2 e, quando em conjunto com o Fundo Incorporado 1 e coma Incorporação 1, Fundos Incorporados e Incorporações, respectivamente),

   Foi aprovada, pelos cotistas presentes, a incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo Incorporador, observado o disposto abaixo:

   (i) os Fundos Incorporados e o Fundo Incorporador possuem políticas de investimento compatíveis, não sendo necessária a realização de qualquer alteração no Regulamento do Fundo para que seja realizada a mencionada incorporação;
   (ii) o único cotista dos Fundos Incorporados é o Fundo Incorporador;

(iii) possuem os mesmos prestadores de serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia do FUNDO, ou seja, a Administradora, conforme acima qualificada;
(iv) as Incorporações serão efetivadas mediante: (i) EXTINÇÃO DOS FUNDOS INCORPORADOS e transferência da totalidade dos ativos financeiros, direitos creditórios, bens, direitos e obrigações dos Fundos Incorporados ao Fundo Incorporador; e (ii) não haverá emissão de novas cotas do Fundo Incorporador, pois ele é o único cotista dos Fundos Incorporados, cujos patrimônios líquidos já integram o ativo do Fundo Incorporador;
(v) a versão dos bens, direitos e obrigações dos Fundos Incorporados para o Fundo Incorporador será realizada nas datas adiante definidas, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data;
(vi) a partir das datas das Incorporações, o Fundo Incorporador sucederá os Fundos Incorporados a título universal, em todos seus bens, direitos, garantias e obrigações.
(vii) a Administradora fica autorizada, nos limites de suas respectivas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias à realização da incorporação ora deliberada.

A INCORPORAÇÃO 1, CONFORME ACIMA DEFINIDA, DEVERÁ SER EFETIVADA NO FECHAMENTO DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A INCORPORAÇÃO 2, CONFORME ACIMA DEFINIDA, DEVERÁ SER EFETIVADA NO FECHAMENTO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025.

b) Além das Incorporações acima aprovadas, os Cotistas, por unanimidade também aprovam:

(i) A alteração da responsabilidade do FUNDO, que passará a ser limitada, sendo alterado o Regulamento do Fundo nesse sentido, bem como sua denominação social, que passará a ser ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
(ii) A inclusão da alínea “n” ao item 1.2.2 do Regulamento do Fundo, para incluir como responsabilidade da Gestora a negociação dos ativos da carteira e firmar todo e qualquer contrato relativo a essa negociação;
(iii) Alteração da remuneração da Administradora conforme a cláusula 6.1. do Anexo I do Regulamento;
(iv) O aumento da remuneração das Consultorias Especializadas conforme a cláusula 6.2. do Anexo I do Regulamento; (v) A exclusão das Debêntures como ativo no qual o FUNDO poderá adquirir.

AS DELIBERAÇÕES ACIMA APROVADAS, BEM COMO A NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DA ABERTURA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Conforme Retificação formalizada em 27 de outubro de 2025 temos:

a) Os cotistas do Fundo deliberaram, em assembleia geral de cotistas, realizada em 16 de outubro de 2025, pela incorporação do Fundo, pelo ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.306.712/0001- 74, conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas ("Ata da AGC") assinada pelos cotistas; e que

b) Na Ata da AGC, a data da referida incorporação constou de forma equivocada.

Resolvem:

a) Retificar a data da incorporação constante na Ata da AGC, de modo que a incorporação passe a ser realizada no fechamento do dia 27 de outubro de 2025.

b) Todos os demais itens da Ata da AGC não corrigidos pelo presente instrumento permanecem válidos para todos os efeitos.

26. OUTRAS ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 02 de setembro de 2025, os Cotistas deliberam e aprovaram:

a) A alteração da denominação do Fundo para "ATF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS";
b) A atualização da razão social da Gestora de "TERCON INVESTIMENTOS LTDA." para "TERCON INVESTIMENTOS S.A.";
c) A atualização da razão social da "ATF CREDIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A" para "ATF SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A";
d) A contratação da empresa ATF GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Rua Mostardeiro, nº 322 – conjunto 1201, andar 12, sala 1, Moinhos de Vento, CEP 90430- 000, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.192.996/0001-51, como "Consultoria Especializada", conforme contrato de prestação de serviços, a ser assinado, entre as partes;
e) A contratação da empresa ATF CREDIT INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S, com sede na Rua Mostardeiro, nº 322 – conjunto 1201, andar 12, sala 1, Moinhos de Vento, CEP 90430-000, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.242.237/0001-53, como "Consultoria Especializada", conforme contrato de prestação de serviços, a ser assinado, entre as partes;

f) A contratação da empresa ATF SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na Rua Mostardeiro, nº 322, 12º andar, bairro Moinhos de Vento, CEP 90.430-000, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 44.728.700/0001-72, como "Agente de Cobrança", conforme contrato de prestação de serviços, a ser assinado, entre as partes;
g) A alteração da Remuneração das cotas Mezanino e Sênior das Cláusulas 4.3.1 e 4.4.1 do Anexo I;
h) A alteração do índice de subordinação Subordinadas da cláusula 5.1 do Anexo I;
i) A inclusão da remuneração das Consultorias Especializadas do Fundo, alterando por consequência, a cláusula 6.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo;
j) A exclusão da cláusula 7.5 do Anexo I;
k) A Alteração para Direitos Creditórios Padronizado e a inclusão de "Debêntures" nas cláusulas 7.1, que trata da Política de Investimentos e e 8.2 da alínea 'i' do Anexo I, que trata dos Critérios de Elegibilidade; e
l) A Alteração da cláusula 14.4.2 do Anexo I, visto que essa trata de riscos atrelados a uma classe de condomínio fechado.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 15 de Setembro de 2025.

27. FATO RELEVANTE

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 212, no item 294590 a aprovação: i) incorporação da QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383) pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; ii) cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; iii) transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); iv) mudança de denominação social de "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." (AGE de 12 de setembro de 2025). Decisão: Chefe. Data: 03 de novembro de 2025.

Sendo assim, o Fundo atualmente é administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (anteriormente denominada Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.).

28. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: 1SP-322316/O-5	

* * *